Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3642/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/12375/2013
PROTOCOLO	: 1434854
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUTI
ORDENADORA DE DESPESAS	: ISABEL CRISTINA RODRIGUES
CARGO DA ORDENADORA	: EX-GESTORA E PREFEITA MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 56/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 6/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 56/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 6/2013, celebrado entre o Município de Juti, por intermédio do Fundo de Saúde, e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos, para atender o Hospital Municipal Santa Luzia e o Posto de Saúde Municipal, constando como ordenadora de despesas a Sra. Isabel Cristina Rodrigues, ex-gestora do Fundo e prefeita à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-5212/2015, prolatada no Processo TC/12339/2013, que julgou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-8707/2017, proferida nestes autos (peça 21) que declarou regulares a formalização do Contrato n. 56/2013 e a execução financeira da contratação, bem como apenou a responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Devidamente intimada, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1614, edição do dia 23 de agosto de 2017, e pelo Termo de Intimação Int-Cartorio-20790/2017, a ex-gestora do Fundo e ex-prefeita de Juti não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-8707/2017.

Diante da omissão da Sra. Isabel Cristina Rodrigues, ex-gestora do Fundo de Saúde e ex-prefeita do Município de Juti, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 83664/2018 (peça 29).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) a Sra. Isabel Cristina Rodrigues quitou a CDA n. 83664/2018.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a ex-gestora do Fundo de Saúde de Juti e ex-prefeita, Isabel Cristina Rodrigues, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida na Decisão Singular DSG-G.ODJ-8707/2017, conforme a Certidão de Quitação de Dívida Ativa, extraída do banco de dados da PGE (peça 30).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc